

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 0001-2021

Início Tramitação 08-04-2021

Ementa

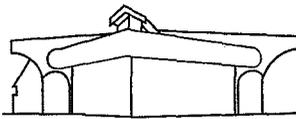
Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 89 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Autor

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2021

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 89 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do artigo 89 da Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da obrigatoriedade da transmissão das reuniões das Comissões Permanentes à *internet*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de abril de 2021.

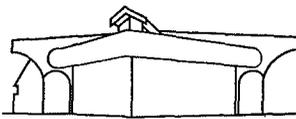
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente


MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

C/º Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030969
Data/Hora: 08/04/2021 11:16:10
Responsável: On



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa revogar o § 3º do art. 89 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que em maio de 2020 tornou obrigatório a transmissão das reuniões das Comissões Permanentes.

Entendemos que as reuniões das Comissões Permanentes são reuniões puramente técnicas, de trabalho dos vereadores, onde são discutidas várias ideias e assuntos de ordem que não necessariamente englobam o mérito dos projetos.

De acordo com a competência de cada Comissão, é o momento em que são avaliados a legalidade ou constitucionalidade, a adequação orçamentária ou técnica dos projetos em função dos vários seguimentos do municípios, sejam eles saúde, meio ambiente, esporte, educação, lazer, entre outros.

Por esse motivo, o posicionamento do Vereador no âmbito da Comissão é e deve ser desprovido de qualquer interferência política. Com isso, pode ocorrer de o Vereador tecnicamente ser favorável ao projeto enquanto membro da Comissão e votar contrariamente a esse mesmo projeto quando este for submetido à deliberação em Plenário, por convicções políticas.

Tal fato acaba gerando más interpretações e até mesmo confusões desnecessárias.

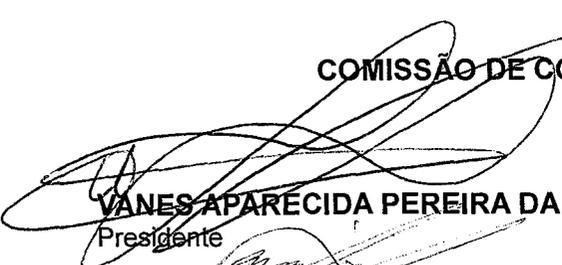
Por esse motivo, estamos sugerindo a revogação da obrigatoriedade da transmissão das reuniões das comissões, a fim de que o processo legislativo referente a um determinado projeto possa ser avaliado como um todo, e não apenas em uma pequena fração, evitando assim, interpretações errôneas com relação aos posicionamentos dos Vereadores.

Importante ressaltar que tal medida não afeta a publicidade das audiências públicas realizadas por Comissões, que difere das reuniões de trabalho, e que, por esse motivo, continuarão sendo normalmente transmitidas quando realizadas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de abril de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente


MARCELO GREGORIO

Vice-Presidente


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização sob pena de extinção de mandato;

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "Prometo exercer,

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 89 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, quinzenalmente, no prédio da Câmara em data e hora determinados pelo Presidente da Comissão, em calendário organizado para o período do mandato, logo após a sua constituição;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

§ 3º As reuniões das Comissões Permanentes serão transmitidas à internet para acompanhamento da população, nos moldes das sessões plenárias, conforme previsto no art. 152. *(incluído pela Resolução nº 107/2020)*

§ 4º Excepcionalmente as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma virtual, nos casos e forma prevista no art. 51-A, que trata do Plenário Virtual. *(incluído pela Resolução nº 107/2020)*

Art. 90 As Comissões Permanentes devem reunir-se na Câmara Municipal com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 91 Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 92 Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 93 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO V Dos Trabalhos

Art. 94 As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 95 Salvo as exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de quinze (15) dias úteis para emitir parecer sobre qualquer matéria. *(redação dada pela Resolução nº 101, de 19/02/2019)*

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr no dia útil subsequente ao recebimento do projeto pelo Presidente da Comissão. *(redação dada pela Resolução nº 101, de 19/02/2019)*

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores, podendo reservar a relatoria à sua própria consideração. *(redação dada pela Resolução nº 101, de 19/02/2019)*

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de oito dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.